



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 095/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANIMAÇÃO CULTURAL PARA FESTA JUNINA

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158 – CEP: 95320-000, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALAERCIO LONDRE – Banda DeMadri**, inscrita no CNPJ sob nº 12.778.794/0001-06 com endereço Rua Nova Araçá, nº 74, Bairro São Cristóvão, Nova Prata/RS, neste ato representada por Alaercio Londre, inscrito no CPF sob nº 751.598.050-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos autos do **Processo Licitatório nº 855/2024 – Inexigibilidade nº 070/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação da Banda DeMadri, para animação cultural da Festa Junina.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A animação cultural será realizada no dia **22 de junho de 2024**, com duração de 3 (três) horas.

2.2. O espetáculo irá fazer parte da programação da Festa Junina do Centenário.

2.3. O serviço deverá ser prestado no Parque de Eventos, localizado ao lado do Fórum.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser pago será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto.

3.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Municipal 10.996/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Soares da Silva, Assessora da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO LEGAL

7.1. Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 14.133/21 e alterações, em seu **Processo Licitatório nº 855/2024 – Inexigibilidade nº 070/2024**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações seguintes.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO: 23.0695.0530.2143.0000 – PARTICIP./APOIO/REALIZAÇÃO EVENTO TURÍSTICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (183)

DESPESA SECUNDÁRIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (3846)

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiada que for.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Prata/RS, 18 de junho de 2024.

CONTRATADA
ALAERCIO LONDRE

CONTRATANTE
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Visto:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: